

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 – CPPG**

APROVA a Resolução N°007/2025 – CPPG que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Amazônia (PPGEEC) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas – CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Amazônia (PPGEEC), da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, constante no anexo único desta resolução.

Art. 2º – ESTABELEECER que o anexo único desta resolução, entra em vigor a partir da aprovação desta Câmara da Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Manaus, 11 de março de 2025.

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

REGIMENTO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, destinado à formação de docentes pesquisadores na área de Ensino, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Art. 2º – São objetivos do Curso:

- I – Formar docentes pesquisadores, em nível de mestre e doutor, na área de Ensino, tanto em termos teóricos quanto didático-metodológicos de pesquisa, para atuação no ensino e na produção de conhecimentos, dando ênfase às questões da Amazônia.
- II – Contribuir efetivamente para formação dos formadores de professores, que atuam nas Licenciaturas em Ciências Naturais, Química, Física, Ciências Biológicas, Matemática, Pedagogia e áreas afins.

Art. 3º – É perfil do profissional a ser formado: O mestre e doutor em Ensino, egresso do PPGEAC é o profissional pesquisador que produz conhecimentos na área de Ensino.

- I – É um profissional docente-pesquisador atuante em projetos e ações que incidam em processos e/ou produtos que promovam a qualidade do ensino e aprendizagem na Educação Básica e na Formação inicial e continuada de professores, focando suas práticas pedagógicas e suas investigações em questões capazes de legitimarem a educação em ciências, capazes de formular, planejar, desenvolver e avaliar (1) projetos de pesquisas, (2) novas metodologias e (3) processos para a Educação e/ou Ensino.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º – O curso terá como Área de Concentração: Ensino de Ciências e se organizará em tomo de duas linhas de pesquisa:

- I – Ensino de Ciências: Currículo, Cognição e Formação de Professores;
- II – Ensino de Ciências: Epistemologias, Divulgação Científica e Espaços Não-Formais.

Art. 5º – As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico- científicas do PPGEEC;

Art. 6º – Integram a organização pedagógico-administrativa do PPGEEC:

- I – Colegiado de Curso, como órgão superior deliberativo;
- II – Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice- Coordenador, no mínimo dois docentes do quadro permanente do PPGEEC, um representante administrativo e um representante discente, eleitos por seus pares;

§1 – O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, mediante eleição, por igual período coincidindo com o período da CAPES;

§2 – No caso de impedimento de um dos membros da Coordenação ou pedido de desligamento, será feita nova eleição para concluir o mandato;

- III – Um representante e um suplente discente eleito por seus pares entre os alunos regulares do PPGEEC, com mandato de 01 (um) ano.

§3 – O mandato do representante discente é de um ano, podendo ser reeleito por seus pares

SEÇÃO I – DO COLEGIADO

Art. 7º – O Colegiado do PPGEEC é composto por:

- I – O corpo docente do programa;
- II – Um representante discente;
 - §1 – O membro constante no item II será eleito por seus pares dentre os alunos regulares com mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 8º – São atribuições do Colegiado de PPGEEC:

- I – Aprovar, em primeira instância o Regimento Interno do Programa;
- II – Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os demais integrantes da coordenação do Programa, dentre os membros docentes permanentes do Programa;
- III – Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no Art. 10 e critérios estabelecidos nos Art. 18, 19 e 20 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo CAPES;
- IV – Aprovar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisas;
- V – Aprovar os critérios a serem utilizados no Edital de seleção dos candidatos ao PPGEEC;
- VI – Homologar a criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Curso;
- VII – Aprovar os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso, proposto pela coordenação;
- VIII – Homologar bianualmente as Comissões de concessão, acompanhamento e renovação de bolsas;
- IX – Homologar anualmente as Comissões de processo seletivo;

- X** – Homologar a concessão de bolsas indicadas pela Comissão de Bolsas;
- XI** – Homologar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- XII** – Apreciar e decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII** – Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UEA;
- XIV** – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Curso;
- XV** – Deliberar sobre recursos de discentes e docentes sobre questões acadêmicas em 2ª instância junto ao PPGEC;
- XVI** – Homologar a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;
- XVII** – Homologar as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- XVIII** – Homologar as metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da Área 46 da CAPES;
- XIX** – Deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.
 - §1** – As decisões do Colegiado do Curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros;
 - §2** – O Colegiado do PPGECC reunir-se-á, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por solicitação escrita de qualquer um dos seus membros.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A coordenação do PPGEEC, do que trata o Art 6º, será composta:

- I – Por um Coordenador e um Vice- Coordenador;
- II – Por no mínimo dois docentes do quadro permanente do PPGEEC não contemplados na função de coordenador e vice-coordenador do PPGEEC, preferencialmente que representem cada uma das linhas de pesquisa do curso;
- III – Por um representante discente eleito por seus pares entre os alunos regulares do PPGEEC, com mandato de 01 (um) ano;
- IV – Por um representante administrativo, mandato de 01 (um) ano.

Art. 10º – São atribuições da Coordenação do PPGEEC, dentre outras constantes nesse Regimento:

- I – Promover a supervisão do Curso;
- II – Decidir sobre desligamento de alunos;
- III – Criar e verificar o cumprimento, as regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- IV – Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- V – Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da Área 46 da CAPES;
- VI – Elaborar e submeter, à apreciação da Coordenação do Programa, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- VII – Avaliar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- VIII – Divulgar a oferta de disciplinas em cada período letivo;

- IX** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- X** – Promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico dos Cursos;
- XI** – Decidir sobre o desligamento de alunos do Curso de Mestrado e Doutorado;
- XII** – Decidir sobre a admissão de alunos especiais mediante consulta aos professores;
- XIII** – Elaborar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- XIV** – Deliberar sobre recursos de discentes e docentes sobre questões acadêmicas em primeira instância;
- XV** – Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades constantes de Estrutura Acadêmica do Curso;
- XVI** – Aprovar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- XVII** – Criar as Comissões de concessão de bolsas e do processo seletivo.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a composição da coordenação do programa a paridade de gênero, a ampliação da diversidade de etnia, raça e a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 11º – O Coordenador terá funções pedagógicas e administrativas, exercidas de acordo com este Regimento e em consonância ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 12º – São atribuições do Coordenador:

- I** – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;
- II** – Elaborar e submeter, à apreciação da Coordenação do Programa, na época devida, as documentações necessárias,

- os relatórios e os planos de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo considerando as contribuições dos professores e providenciar a lista de oferta de disciplinas;
- III** – Encaminhar a PROPESP e à Coordenação de Qualidade da Escola Normal Superior - ENS, o calendário acadêmico e a matriz ocupacional de cada período letivo, aprovado pelo Colegiado do PPGEEC;
 - IV** – Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste Regimento e pôr em execução as decisões da Coordenação e do colegiado do Programa;
 - V** – Representar ou delegar a membros do corpo docente a representação do PPG junto às entidades de caráter cultural e técnico-científico;
 - VI** – Representar ou delegar a membros do corpo docente a representação do PPG em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
 - VII** – Cuidar do cumprimento das normas regimentais e éticas no âmbito do programa, ouvido a Coordenação;
 - VIII** – Convocar eleições para a Coordenação do Programa de acordo com o disposto no §1º do Art. 15, da Resolução 038/2023 - Regimento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu;
 - IX** – Propor o calendário de atividades dos Cursos e submeter a aprovação da Coordenação e do colegiado;
 - X** – Propor à Coordenação do Programa a criação de comissões de assessoramento dos Cursos;
 - XI** – Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente da coordenação e/ou do Colegiado do PPGEEC;
 - XII** – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

- XIII** – Encaminhar à PROESP, após homologação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer modificação no currículo;
- XIV** – Supervisionar as atividades da Secretaria acadêmica do curso;
- XV** – Prestar contas à Coordenação e ao Colegiado das atividades financeiras, administrativas e pedagógicas do Curso;
- XVI** – Providenciar o trâmite administrativo referente aos pedidos de bancas de qualificação e às defesas de dissertações.

SUBSEÇÃO I – DO VICE-COORDENADOR

Art. 13º – O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I** – Assumir as funções exercidas pelo Coordenador na ausência ou impedimento do mesmo;
- II** – No impedimento simultâneo do Coordenador e vice-coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro mais antigo da Coordenação;
- III** – Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não atender o Art 15º, da Resolução 038/2023, o colegiado dos cursos deverá eleger novo Coordenador para concluir o mandato;
- IV** – Contribuir com a Coordenação nas atividades acadêmico-administrativas do PPG.

SUBSEÇÃO II – DA SECRETÁRIA ACADÊMICA

Art. 14º – A Secretária tem as seguintes atribuições:

- I** – Manter atualizados e devidamente organizados as pastas e os processos administrativos dos mestrandos, doutorandos e dos professores;
- II** – Preparar, secretariar as reuniões do Colegiado e redigir atas;
- III** – Secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação e Tese;

- IV** – Providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do PPG;
- V** – Acompanhar os fluxos acadêmicos no Lyceum (matrícula, aproveitamento, trancamento, criação de turma, fechamento de turma), das agências de fomentos e outras plataformas;
- VI** – Apoiar a confecção de projetos e relatórios de avaliação e autoavaliação, além de outros interesses do PPGEAC;
- VII** – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e ou Vice-Coordenador.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15º – O corpo docente atuante no PPGEAC é constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com os critérios vigentes na Capes, considerando o critério de proporcionalidade entre as categorias de professores estabelecidas pelo documento da Área 46;

§1 – Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação dos cursos, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;

§2 – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

§3 – Professores Visitantes são aqueles que possuem vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação e/ou co orientação no Programa. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Parágrafo único: O documento de área valoriza programas com no mínimo 10 professores permanentes e recomenda que as demais categorias, visitantes e colaboradores, não superem, juntas, 30% do quadro de docentes.

Art. 16º – O credenciamento dos professores do PPGEEC será homologado pelo Colegiado dos Cursos em consonância aos critérios da Capes e ao documento da Área 46.

Art. 17º – São responsabilidades do corpo docente:

- I – Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e no curso de graduação;
- II – Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III – Orientar o quantitativo mínimo de alunos de mestrado e doutorado, conforme documento de Área;
- IV – Participar de Comissões e/ou bancas examinadoras;
- V – Participar das reuniões do colegiado;
- VI – Apresentar relatório anual de suas atividades, bem como manter atualizado o curriculum lattes;
- VII – Entregar à secretaria o Plano de Curso de sua disciplina antes do início do semestre acadêmico;
- VIII – Lançar no sistema de gestão acadêmica da UEA, as frequências e os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da disciplina;

IX – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de lançamento dos mesmos;

§1 – O conjunto das responsabilidades são obrigatórias para todos os professores permanentes, exceto em ausências justificáveis por norma legal ou em cumprimento de tarefa relevante aos propósitos do PPGEEC;

§2 – Os professores credenciados colaboradores e visitantes deverão cumprir as exigências conforme dispõe a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 — CAPES.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 18º – Para o credenciamento dos professores no PPGEEC, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – Carta de intenções encaminhada ao Coordenador, solicitando sua inclusão no PPGEEC;
- II** – Projeto compatível com uma das linhas de pesquisa (versão digital);
- III** – Cópia do diploma de Doutorado;
- IV** – Cópia digital da tese de Doutorado;
- V** – Currículo Lattes atualizado;
- VI** – Plano de Trabalho a desenvolver no PPGEEC, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular (versão digital);
- VII** – Formulário cadastral.

Art. 19º – O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro anos (4) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES, Área 46.

Art. 20º – O credenciamento dos membros do corpo docente deverá considerar a paridade de gênero, a diversidade de etnia e raça, e a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 21º – O credenciamento será feito somente no ano anterior ou durante o período da avaliação quadrienal, caso o docente tenha produção suficiente, de acordo com as normas da CAPES, para contribuir para a melhoria da nota do PPGEEC. Bem como, será considerado no credenciamento docente para atuar no Doutorado a exigência no mínimo de 3 defesas concluídas no Mestrado. Após, essa exigência o docente automaticamente será convidado a ofertar vaga tanto no Mestrado quanto no Doutorado.

Parágrafo único: O Coordenador solicitará parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa indicada no pedido de credenciamento, que será apreciado e homologado pelo Colegiado.

SEÇÃO III – RE-CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 22º – Os professores que atuam no Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia deverão se submeter ao processo de credenciamento, a cada quatro anos, e no Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, a cada oito anos, tendo que apresentar: cópia do curriculum atualizado, modelo completo, no qual conste:

- I – Produção acadêmico-científica na Área 46 e afins nos quatro últimos anos, disciplinas ministradas na graduação e pós-graduação, orientações concluídas e em andamento; e um novo Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo quadriênio. A respectiva documentação receberá parecer da Comissão de Credenciamento, respaldado nos critérios de avaliação da Área 46 (CAPES), e será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

- §1** – O docente poderá ser desligado mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Curso, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo das exigências da área de Ensino;
- §2** – O docente que for descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso;
- §3** – O orientador que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações;
- §4** – Haverá a composição de uma comissão para acompanhamento do processo de (re)credenciamento e descredenciamento docente.

Parágrafo único: Recomenda-se a prorrogação de um ano para (re)credenciamento no programa de docentes que estejam em licença maternal/parental, seja esta constituída por família biológica, afetiva ou por adoção.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 23º – A inscrição para o processo de seleção ao PPGEEC será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em edital próprio, publicado pela PROESP.

Art. 24º – Poderão inscrever-se para a seleção de cursos em nível de mestrado portadores de diploma de graduação e finalistas, que esteja em fase integralização do último período da graduação, nas áreas de Licenciaturas em Ciências Biológicas, em Física, em Química, em Matemática, em Ciências Naturais, em Geografia, em Pedagogia e qualquer outra licenciatura a serem definidas e homologadas pelo

colegiado por ocasião do lançamento do Edital de Seleção. Em nível de doutorado poderão se inscrever-se portadores de diploma de Mestrado.

Art. 25º – O Colegiado do PPG fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

§1 – A Comissão de Processo Seletivo deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada;

§2 – Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório ou diretamente na Secretaria do Curso.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO

Art. 26º – A admissão ao PPGEEC será realizada após o processo de seleção, mediante efetivação da matrícula.

Art. 27º – A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta de, no mínimo, três professores permanentes do PPG, criada pela coordenação e homologada pelo Colegiado.

Art. 28º – O processo de seleção do Curso de Mestrado e Doutorado será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção.

§1 – No Curso de Mestrado, consistindo em:

- I** – Homologação das inscrições;
- II** – Prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim), de caráter eliminatório;
- III** – Prova Oral – Avaliação do projeto de pesquisa mediante uma banca avaliadora, de caráter eliminatório;
- IV** – Avaliação de títulos — de caráter classificatório;

§2 – No Curso de Doutorado, consistindo em:

- I** – Homologação das inscrições;
- II** – Análise do projeto de pesquisa (caráter eliminatório);

III – Prova Oral – Avaliação do projeto de pesquisa mediante uma banca avaliadora, de caráter eliminatório;

IV – Avaliação de títulos — de caráter classificatório;

Art. 29º – O PPGEEC avaliará possibilidade de oferta de vagas para O Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação — PAEC, Organização dos Estados Americanos — OEA e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras — GCUB (PAEC OEA-GCUB).

Parágrafo único: Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 30º – A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato estrangeiro cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 31º – Poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção e a decisão da isenção aos candidatos que a solicitarem caberá à Comissão de Seleção, com base em critérios apresentados no Edital de Seleção.

Art. 32º – Não será admitido recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. O candidato que tiver o pedido indeferido deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 33º – O PPGEEC se adequa à legislação do país no que se refere ao acesso a candidatos para pessoas com Deficiência (PCDs) e contempla as políticas de Ações Afirmativas (AF), destinadas aos(às) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e outras categorias de vulnerabilidade social. Os procedimentos específicos com relação à realização das etapas do exame de seleção serão expostos no Edital.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 34º – Para o candidato aprovado na seleção do Mestrado será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, para o curso de Doutorado exigir-se-á a conclusão do mestrado, no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no Edital de seleção.

Art. 35º – Na época fixada no calendário acadêmico, cada aluno fará, junto à Coordenação do Curso, sua matrícula em disciplinas até a obtenção do título, salvo os casos de trancamento de disciplina e/ou matrícula prevista neste Regimento.

Art. 36º – Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

§1 – Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação Stricto Sensu na UEA ou outras instituições públicas, conforme o Art.36 da resolução 038/2023.

Parágrafo único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

SEÇÃO IV – DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DE MATRÍCULA

Art. 37º – Será permitido ao aluno do curso de Mestrado ou Doutorado por prazo total não superior a 06 meses o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do colegiado de curso.

§1 – O pedido de trancamento de uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno com

concordância do orientador e dirigido à Coordenação do Curso;

§2 – Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao trancamento em qualquer disciplina;

§3 – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 38º – Com exceção do primeiro período de curso, o trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: As condições para ser concedido o pedido de trancamento de matrícula são:

- I – Encaminhamento ao coordenador de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador;
- II – O requerimento para trancamento deve conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso;

§1 – O prazo máximo permitido de trancamento de matrícula será de um semestre, em uma só vez, e não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

§2 – Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação no Programa, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

SEÇÃO V – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 39º – Alunos especiais são aqueles portadores de diploma de curso superior que têm matrícula autorizada em disciplinas oferecidas

no âmbito do Curso do Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, mas não pertencentes ao corpo discente do PPGEEC, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração com as disciplinas que cursou, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

§1 – A inscrição de alunos especiais em disciplinas regulares, conforme Art. 43/Res 56/2017, (obrigatórias e eletivas) do curso far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, desde que haja vaga disponível, e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I – Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Curso;
- II – Aprovação do requerimento pela Coordenação do Curso;
- III – Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;

§2 – O aluno especial terá registro no Sistema Lyceum da UEA e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Curso.

§3 – Caso o aluno especial ingresse no PPGEEC poderá solicitar à Coordenação aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas no período dos últimos três anos anteriores a sua aprovação, mediante anuência do seu orientador.

§4 – Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas (2) disciplinas regulares, com anuência do professor da disciplina, e não mais que uma por semestre, podendo cumprir no máximo 1/3 dos créditos do curso, nessa modalidade.

§5 – O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

SEÇÃO VI — DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 40º – O aluno regularmente matriculado poderá solicitar pedido de transferência entre linhas de pesquisa do Programa, que será analisado pela Coordenação do Curso.

§1 – Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§2 – Será permitida uma única transferência de área de linhas de pesquisa no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da primeira matrícula.

SEÇÃO VII – DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Art. 41º – O estudante matriculado em curso de mestrado e doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais e sem perda da bolsa de estudos durante o afastamento temporário. (Lei nº 13.536 de 2017).

§1 – A pós-graduanda poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 4 (quatro) meses.

§2 – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 (cinco) dias.

§3 – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Protocolar requerimento no SIGED dirigido à coordenação com o aval do orientador, acompanhado da certidão de nascimento ou documento que comprove a adoção.

II – Deliberação da coordenação

§4 – A licença maternidade será concedida a partir da data de nascimento ou adoção, não sendo aceito pedidos posteriores do período aquisitivo.

§5 – Após o término da licença, enviar um e-mail para a coordenação do curso e orientador solicitando a matrícula de acompanhamento junto ao curso.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO **SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 42º – O curso compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas) e atividades complementares, totalizando 39 créditos, conforme anexo 1.

Art. 43º – O curso de mestrado e doutorado será ministrado de forma presencial e/ou híbrida de uso igual ou menor de 30% da carga horária da disciplina, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 44º – O aluno do mestrado deverá integralizar um mínimo de trinta e nove (39) créditos e do doutorado um mínimo de quarenta e sete (47) créditos, sendo:

I – Disciplinas regulares do Mestrado:

- a. Doze (12) Créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, a serem cursadas entre as disciplinas obrigatórias oferecidas no anexo I, selecionadas com anuência do orientador (a);
- b. Oito (08) créditos obtidos através de disciplinas eletivas;
- c. Quatro (04) créditos Desenvolvimento da Pesquisa I (1º semestre do 2º ano);
- d. Quatro (04) créditos Desenvolvimento da Pesquisa II (2º semestre do 2º ano);

II – Atividades complementares para o Mestrado;

- a. Quatro (4) créditos em estágio docência;
- b. Quatro (4) créditos publicação, ou aprovação para publicação, de 01 artigo em periódicos com Qualis, estratos de A1 até B1 ou em capítulo de livros/e-books lastreados por Editora Universitária com uma submissão em estratos de A1 até B1;
- c. Um (1) crédito em produção técnica (correspondente a participação efetiva em Comissão Organizadora do Simpósio em Educação em Ciências na Amazônia – SECAM, comprovada pela Coordenação do evento);
- d. Dois (02) créditos em Impacto Social.

- III – Disciplinas regulares do Doutorado;**
- a. Quatro (4) créditos obtidos em disciplina obrigatória geral;
 - b. Oito (08) Créditos obtidos em disciplinas eletivas da Área de Concentração, a serem cursadas entre as disciplinas eletivas por linha de pesquisa oferecidas no anexo, selecionadas com anuência do orientador (a);
 - c. Oito (04) créditos obtidos através de disciplinas eletivas gerais;
 - d. Oito (08) créditos de desenvolvimento da Pesquisa I, II, III e IV;
 - e. Oito (08) créditos de desenvolvimento da Tese I, II, III e IV.

- IV – Atividades complementares para o Doutorado;**
- a. Quatro (4) créditos em estágio docência;
 - b. Quatro (4) créditos publicação, ou aprovação para publicação, de 02 artigo em periódicos com Qualis, estratos de A1 até B1; em capítulo de livros ou e-books lastreados por Editora Universitária (não podendo ser dois capítulos de livro ou e-book);
 - c. Um (1) crédito em produção técnica (correspondente a participação efetiva em Comissão Organizadora do Simpósio em Educação em Ciências na Amazônia - SECAM, comprovada pela Coordenação do evento);
 - d. Dois (02) créditos em Impacto Social.

Parágrafo único: Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 45º – A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado será, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação, qualificação e defesa da dissertação. A duração mínima e máxima do Curso de Doutorado será, respectivamente, de trinta (30) meses e quarenta e oito (48) meses, incluindo o tempo de preparação, qualificação e defesa da Tese.

§1 – Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único: Cabe ao orientador do discente a indicação das disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas), além da orientação relativa às atividades programadas.

§2 – Disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas eletivas.

SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 46º – O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I – Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do curso de mestrado e do primeiro ao oitavo período do curso de doutorado;
- II – Avaliações relativas às atividades complementares desenvolvidas no período do Curso;
- III – Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação ou Tese.

Art. 47º – A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina será realizada por meio de provas, trabalhos e ou projetos de acordo com a seguinte escala:

- I – "A" (9-10) = excelente, com direito a crédito;
- II – "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III – "C" (7-7,9) = regular com direito a crédito;
- IV – "D" (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.
- V – O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, devendo constar no histórico escolar apenas o novo conceito;

VI – “AD” = Aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas eletivas cursadas, nos últimos cinco (5) anos antes do ingresso no PPGEEC, no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do curso, seguindo as regras do Regimento Interno do Programa, mediante anuência do orientador, a ser solicitado até o segundo período letivo.

§1 – Para concluir o Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aprovação nas disciplinas, completar o número de créditos definidos e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese.

§2 – Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou atividade.

§3 – Será desligado do Curso o aluno que obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas ou atividades.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 48º – O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação stricto-sensu, sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de seu orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Parágrafo único: Os discentes com atuação na docência em cursos de graduação, com duração mínima de 02 (dois) anos desde que não ultrapasse cinco (5) anos anteriores ao ingresso no PPGEEC, poderão solicitar convalidação do Estágio em Docência mediante comprovação

determinada pelo Programa. Os discentes que terão a convalidação deverão apresentar ao PPGEEC um relatório analítico-reflexivo de sua prática pedagógica.

Art. 49º – Para cumprir o Estágio de Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, modalidade licenciatura, prioritariamente da Universidade do Estado de Amazonas ou em instituição participante de programas multi-institucionais ou em rede das quais a UEA seja partícipe.

Art. 50º – O Estágio de Docência na Graduação, para os alunos de Mestrado e Doutorado será de 60 (sessenta) horas a serem cumpridas em um (01) semestre, sob a orientação e responsabilidade do orientador.

Art. 51º – O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio considerando o Plano do professor da disciplina.

Art. 52º – As atividades de estágio devem estar relacionadas ao planejamento, a implementação e a avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de formação de professores, com estreita relação entre as coordenações do curso de Graduação e do PPGEEC.

Parágrafo único: É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor da disciplina.

Art. 53º – Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo comunicar à Coordenação do Curso.

Art. 54º – As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do PPGEEC.

Art. 55º – Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso o relatório de Atividades, com parecer e conceito

do Professor Responsável/Orientador pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

SEÇÃO IV – DOS EXAMES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 56º – Será exigido dos alunos cuja língua nativa é o português, demonstrar proficiência na língua inglesa ou língua espanhola, que consiste no entendimento e interpretação de texto científico na área de Educação/Ensino de ciências;

§1 – Para o Mestrado o candidato deve comprovar e/ou obter proficiência em 01 (um) idioma estrangeiro, sendo o inglês, ou espanhol, ou francês. A proficiência em uma língua estrangeira não é exigência para o ingresso no Mestrado, mas o estudante deverá obter aprovação no prazo de 01 (um) ano (a partir de seu ingresso no Programa). Candidatos que comprovarem capacitação em Inglês (diplomas provenientes de Cambridge: IELTS, TOEFL ou equivalentes) ou em Espanhol (DELE), de nível intermediário ou avançado, com validade de 02 (dois) anos, poderão ser dispensados do teste de proficiência mediante apresentação de documento comprobatório. Também poderão ser dispensados do referido teste candidatos que apresentarem documentos comprobatórios de capacitação em idioma estrangeiro expedidos por testes de proficiência realizados por Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e PUCs;

§2 – Para o Doutorado o candidato deve comprovar e/ou obter proficiência em 02 (dois) idiomas estrangeiros, sendo o inglês, ou francês, ou espanhol. A proficiência em duas línguas estrangeiras não é exigência para o ingresso no Doutorado, mas o estudante deverá obter aprovação no prazo de 01 (um) ano (a partir de seu ingresso no Programa). O exame de proficiência em língua estrangeira do mestrado, com validade

de 05 (cinco) anos, poderá ser aproveitado. Candidatos que comprovarem capacitação em Inglês (diplomas provenientes de Cambridge: IELTS, TOEFL ou equivalentes) ou em Espanhol (DELE), de nível intermediário ou avançado, com validade de 02 (dois) anos, poderão ser dispensados do teste de proficiência mediante apresentação de documento comprobatório. Também poderão ser dispensados do referido teste candidatos que apresentarem documentos comprobatórios de capacitação em idioma estrangeiro expedidos por testes de proficiência realizados por Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e PUCs.

§3 – Para o candidato estrangeiro, a proficiência será a língua portuguesa, que consiste no entendimento e interpretação de texto científico na área do Educação/Ensino de ciências;

§4 – O discente regularmente matriculado no Programa, terá como prazo máximo até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da matrícula para apresentar o Certificado ou declaração de Proficiência ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO V – DAS ORIENTAÇÕES

Art. 57º – Todo aluno do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia será acompanhado individualmente por um professor orientador credenciado no respectivo curso.

§1 – Cada professor (a) assumirá no máximo a orientação de 10 estudantes;

§2 – Com anuência do orientador, poderá haver co-orientação dos trabalhos;

§3 – A dissertação poderá ter um único co-orientador e as teses poderão ter até dois co-orientadores;

§4 – O professor co-orientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo programa para esta finalidade.

Art. 58º – Ao discente é facultada a mudança de orientador uma única vez, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência formal do orientador atual e do novo orientador, condicionada à aprovação e homologação pela Coordenação de Curso.

Art. 59º – Ao orientador é facultado abdicar de orientação de aluno, com apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela coordenação do Programa;

Art. 60º – São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a ser cursado;
- II – Opinar sobre matrícula e trancamento em disciplinas;
- III – Definir em conjunto com o aluno a temática da dissertação e/ou Tese;
- IV – Orientar a dissertação e/ou Tese em todas as suas fases de elaboração;
- V – Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;
- VI – Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades de curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;
- VII – Encaminhar à Coordenação lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;
- VIII – Cadastrar seus orientandos no Grupo de Pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-os à sua linha de pesquisa;
- IX – Orientar o discente a submeter sua proposta ao Comitê de Ética na Pesquisa, quando assim for necessário, conforme os dispositivos legais vigentes.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61º – É obrigatória a realização de Exame de Qualificação até o 18º mês para o mestrado e até o 30º mês para o doutorado, após a data de ingresso, no qual o aluno terá que apresentar o sumário descritivo do plano de dissertação e pelo menos um capítulo da dissertação, sendo o resultado do Exame expresso como APROVADO ou NÃO APROVADO.

§1 – No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será examinado por uma Banca formada por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares, e dois (2) suplentes. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será interno do Curso, e o outro externo ao Programa. No doutorado a banca terá formação por sete (7) membros, sendo cinco (5) titulares, e dois (2) suplentes. O presidente será o orientador do doutorando, dois membros titulares serão internos do Curso, e dois membros externos ao Programa e da instituição;

§2 – O Professor Orientador comunicará composição da Banca Examinadora ao Coordenador do Curso, informando os nomes dos membros da Banca, assim como a data, a hora e o local do exame.

§3 – O acadêmico será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo a aprovação pré-requisito indispensável para defesa pública de dissertação.

§4 – Em caso de não aprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez sempre que não exceda o prazo máximo de 60 dias estipulado neste regimento.

§5 – Caso o membro externo da banca examinadora não seja residente em Manaus, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o relatório de pesquisa desenvolvido pelo mestrando ou doutorando, comprometendo-se em averiguar suas sugestões

durante a defesa da dissertação ou tese. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca durante o exame de qualificação.

§6 – A critério do orientador, membros externos da Banca de Qualificação poderão participar através de videoconferência.

§7 – Recomenda-se que a composição das bancas de qualificação e defesa deverão considerar a paridade de gênero, a ampliação da diversidade de etnia, raça e a inclusão de pessoas com deficiência.

§8 – Ao final dos trabalhos a Banca Examinadora apresentará Ata do Exame de Qualificação a qual será homologada pela coordenação do Programa.

Art. 62º – Cumpridos todos os créditos do Curso e as demais obrigações acadêmicas do Programa, o aluno deverá defender em sessão pública sua Dissertação ou Tese que será avaliada por uma Banca que poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou virtual. Para tanto, precisará assim proceder: encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando histórico de integralização de créditos.

I – O Professor Orientador, juntamente com o orientando, constituirão a Banca Examinadora, composta por cinco (5) Professores Doutores para o Mestrado e sete (7) professores doutores para o Doutorado, a qual será nomeada pela Coordenação de Curso a contar da entrega da dissertação ou tese na Secretaria; após estes procedimentos o acadêmico terá o prazo máximo de 30 dias para a defesa da dissertação; O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa, e o quarto e o quinto membros serão Professores Doutores suplentes, sendo um interno e o outro externo. No caso do Doutorado será o orientador o presidente da banca, o segundo e terceiro serão professores doutores do

programa, o quarto e quinto membros professores doutores externos ao corpo docente do Programa e da instituição, e o sexto e sétimo membros professores doutores suplentes, sendo um interno e o outro externo;

II – O Professor Orientador encaminhará, ao Coordenador do Curso, o requerimento, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa;

III – Após a homologação da Banca de Defesa, a coordenação do curso providenciará a documentação de formalização, sendo a defesa marcada com o prazo mínimo de 30 dias com as respectivas cópias entregues pelo mestrando aos membros avaliadores.

Parágrafo único: As indicações de membros para composição de Bancas Examinadoras para Qualificação e para Defesa de Mestrado e Doutorado deverão ter produção e/ou atuação acadêmica pertinentes a temática apresentada pelos candidatos aos respectivos exames (qualificação e defesa) de mestrado ou doutorado.

Art. 63º – Na sessão de Defesa Oral, presidida pelo Orientador, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação de sua pesquisa, seguida da arguição dos membros convidados, que podem emitir parecer e solicitar reformulação da dissertação;

§1 – Ao término da arguição da dissertação, cada membro da Banca de defesa fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

§2 – O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca de defesa e, por esse motivo, será considerado apto a receber o título de mestre ou doutor;

§3 – Ao término dos trabalhos, a Banca de Defesa apresentará a ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa;

§4 – É permitida a participação de membros da Banca de defesa por meio de videoconferência;

Art. 64º – Feitas as correções na dissertação ou tese, conforme sugestões da Banca Examinadora e acompanhamento do orientador, o aluno deverá entregar, na Secretaria do PPGEEC, até sessenta (60) dias após a defesa, quatro (04) cópias em arquivo PDF;

Art. 65º – Para que seja dado como concluído o curso de mestrado ou doutorado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido o prazo mínimo de um ano, caso mestrado; e dois anos, caso doutorado;

II – Ter integralizado o número mínimo de créditos regulares (obrigatórios e eletivos) em disciplinas;

III – Ter integralizado as atividades complementares;

IV – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

V – Ter sido aprovado em exame de qualificação;

VI – Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação ou tese;

VII – Ter entregue as quatro (04) cópias em arquivo PDF;

VIII – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;

IX – Haver cumprido as demais exigências do PPG contidas em seu Regimento Interno.

Art. 66º – Recomenda-se que os mestrandos devem assistir pelo menos a 4 (quatro) Defesas de dissertação e os doutorandos a pelo menos 6 (seis), durante o período do respectivo Curso.

SEÇÃO VII – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DEFESA

Art. 67º – Em caráter excepcional, e somente para aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo poderá

ser concedida pela coordenação do programa, para a conclusão da dissertação por um prazo máximo de 90 (noventa) dias para mestrando e doutorandos bolsistas e 120 (cento e vinte) para não bolsistas. As prorrogações serão avaliadas à luz da legislação nacional que ampara as solicitações, como licença maternidade, dentre outras assegurados em lei.

- §1 – O requerimento para a prorrogação deve ser protocolado e encaminhado à coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa;
- §2 – O requerimento de prorrogação, acompanhado de uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma de atividades, deve ser assinado pelo aluno, com a concordância expressa do orientador.

SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 68º – Será desligado do Curso o aluno que não atender as disposições estabelecidas neste Regimento quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I – Por sua própria solicitação;
- II – Quando obtiver rendimento nível (D) em qualquer disciplina;
- III – Reprovado em mais de uma disciplina;
- IV – Não apresentar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira durante 12 meses;
- V – Não cumprir as atividades programadas estabelecidas neste Regimento;
- VI – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos, exame de qualificação e defesa;
- VII – Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação;
- VIII – Não efetuar matrícula em qualquer semestre letivo enquanto estiver com vínculo ao PPGEAC.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

SEÇÃO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 69º – O Acompanhamento dos egressos do PPGEEC dar-se-á por meio da criação de um banco de dados em que buscará visualizar a inserção dos mestres e doutores no mercado de trabalho, considerando a titulação obtida e a natureza do trabalho exercido. Manter os egressos nos grupos de estudos, participações no SECAM, compartilhamentos de relatos de experiências, cursos de atualizações, dentre outros.

SEÇÃO X – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 70º – A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Secretaria Acadêmica Geral - SAG da Universidade do Estado do Amazonas.

SEÇÃO XI – DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 71º – O PPGEEC realizará no mínimo a cada quatro anos uma autoavaliação, conforme projeto de avaliação constituído, preferencialmente no 3º ano do quadriênio, onde os orientadores, discentes e secretaria se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados.

Art. 72º – O PPGEEC fará a elaboração no mínimo a cada quatro anos do Planejamento Estratégico, preferencialmente no ano de recebimento da avaliação quadrienal, onde os orientadores, discentes e secretaria se reunirão para discutir novas propostas para o bom desenvolvimento do programa.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º – Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, após aprovação do colegiado, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 74º – As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado, e homologadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 75º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 76º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de março de 2025.

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG

ANEXO I

DISCIPLINAS REGULARES DO MESTRADO			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
(É necessários cursar, no mínimo, 12 créditos de disciplinas do universo de ofertas entre as linhas I e II)			
Área de Concentração: <i>Ensino de Ciências</i>			
	Créditos	Vagas/alunos	
Linha I			
Ensino de Ciências: Currículo, Cognição e Formação de Professores			
Obrigatórias	1. Tendências Investigativas no Ensino de Ciências	04	Regulares
	2. Concepções e diretrizes Curriculares no	04	
	3. Ensino de Ciências		
	4. Pesquisa em formação de professores no Ensino de Ciências	04	
	5. Bases sócio-históricas e filosóficas da Ciência no Ensino de Ciências	04	
Linha II			
Ensino de Ciências: Epistemologias, Divulgação Científica e Espaços Não-Formais			
Obrigatórias	1. Fundamentos em Ensino de Ciências	04	Regulares
	2. Análises críticas de artigos de Pesquisa em ensino de Ciências	04	
	3. Saberes, Pesquisa e Ensino de Ciências	04	
	4. Divulgação Científica, Mídias e Espaços Não-Formais	04	
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO			
1. Desenvolvimento da Pesquisa I (1º semestre do 2º ano de ingresso)	04	Regulares	
2. Desenvolvimento da Pesquisa II (2º semestre do 2º ano de ingresso)	04	Regulares	
TOTAL		20	
DISCIPLINAS ELETIVAS			
(É necessário cursar, no mínimo, 08 créditos de disciplinas do universo de ofertas entre as linhas I e II)			
1. Pesquisa com crianças em Educação em Ciências na Amazônia	4,0	Regulares/Especiais*	
2. Processos Cognitivos da Didática do Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*	
3. Bases epistemológicas do Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*	
4. Fundamentos e Ensino de Matemática	4,0	Regulares/Especiais*	
5. Ensino de Ciências em Espaços Não-Formais	4,0	Regulares/Especiais*	
6. Tópicos Filosóficos e Didático em Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*	
7. Comunicação Medialógica e Divulgação Científica	4,0	Regulares/Especiais*	
8. Instrumentação para o ensino de ciências	4,0	Regulares/Especiais*	
9. Etnobiologia e ensino de ciências	4,0	Regulares/Especiais*	
10. A educação inclusiva no ensino de ciências e matemática	4,0	Regulares/Especiais*	
11. Produção de material didático para o ensino de ciências	4,0	Regulares/Especiais*	

12. Narrativas (auto)biográficas na formação de professores em ciências e matemática	4,0	Regulares/Especiais*
13. Educação Ambiental e Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*
14. Produção de material didático para o ensino de ciências e Biologia	4,0	Regulares/Especiais*
15. Perspectivas ecofenomologica na pesquisa em Educação e Ensino de Ciências	4,0	Regulares/Especiais*
16. Artes, conhecimento e divulgação científica	4,0	Regulares/Especiais*
17. SEMINÁRIO DE PESQUISA :Transdisciplinaridade, ecoformação e cultura amazônica.	4,0	Regulares*
18. Seminários de Pesquisa - Um Enfoque na Pesquisa Qualitativa	4,0	Regulares*
19. Seminário de Pesquisa: Metodologia aportes teóricos e de sigla procedimentos	4,0	Regulares*
TOTAL DE CRÉDITOS	8,0	

*cabe ao (à) professor (a) a decisão de oferta de vagas para receber alunos especiais nas disciplinas conforme Art. 46/Res. 038/2023.

UEA
 UNIVERSIDADE
 DO ESTADO DO
 AMAZONAS

ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO MESTRADO	
Estágio Docência	04
Simpósio de Ensino de Ciências na Amazônia – SECAM	01
Produção bibliográfica: publicação ou aceite de publicação de 01 artigo em periódicos com Qualis, estratos de A1 até B1 ou em capítulo de livros/e-books lastreados por Editora Universitária com uma submissão em estratos de A1 até B1	04
Impacto Social (a ser realizada ao longo do curso) Consiste na apresentação da pesquisa com ênfase na sua realização e resultados, em pelo menos uma escola da Educação Básica da rede pública do Estado do Amazonas, para professores e alunos, com apresentações de um plano de atividades que contemple a sua divulgação e entrega do relatório de realização, conforme as seguintes sugestões: <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de oficina de pesquisa e ensino de ciências (Ciência Biológica, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 2. Minicurso de pesquisa e ensino de ciências (Ciência Biológica, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 3. Novas abordagens didáticas do ensino de ciências (Ciência Biológica, Química, Física, Pedagogia, Matemática...) 4. Palestras sobre os resultados da pesquisa para professores e alunos da Educação Básica 5. Divulgação Científica na Educação Básica 6. Elaboração de Cartilha de Divulgação Científica 7. Demais Produções (expressas em processos, materiais, tecnologias educacionais e sociais, propostas educativas, políticas públicas). 8. Colóquio sobre ensino de ciências 	02
Total de Créditos	
Disciplinas Obrigatórias	20
Disciplinas Eletivas	08
Atividades complementares	11
Total Geral de Créditos	39

ANEXO II

CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA					
Nome da disciplina	CH	Docente	Período	CH	CR
Disciplinas obrigatórias geral					
Bases da Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia	60h	Composta por pelo menos um docente de cada linha de pesquisa - I e II. (Geral do curso, para ambas as linhas)	1º	60	4,0
Desenvolvimento da Pesquisa I	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza do seu projeto de pesquisa. As Atividades de Desenvolvimento da pesquisa I, II, III e IV têm a função de acompanhamento, orientação e revisão da proposta de pesquisa do/a doutorando/a.	1º	30	2,0
Desenvolvimento da Pesquisa II	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	2º	30	2,0
Desenvolvimento da Pesquisa III	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	3º	30	2,0
Desenvolvimento da Pesquisa IV	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	4º	30	2,0
Desenvolvimento da Tese I	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a. As Atividades de desenvolvimento da tese I, II, III e IV têm a finalidade de acompanhar, realizar as leituras dos textos da tese, dos artigos a serem publicados, da participação em eventos e orientar a tese.	5º	30	2,0

Desenvolvimento da Tese II	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	6º	30	2,0
Desenvolvimento da Tese III	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	7º	30	2,0
Desenvolvimento da Tese IV	30h	A ser ofertada por cada docente considerando a natureza dos projetos de pesquisas do/a orientador/a e do/a doutorando/a.	8º	30	2,0
Disciplinas Eletivas Linha 1	Precisam ser cursadas até o final do 4º período				
Tendências Investigativas no Ensino de Ciências	60h	Josefina Kalhil		60	4,0
Concepções e Diretrizes Curriculares no Ensino de Ciências	60h	Mônica de Oliveira Costa Lucinete Gadelha da Costa		60	4,0
Pesquisa em formação de professores no Ensino de Ciências	60h	Maria Clara Forsberg		60	4,0
Bases sócio-históricas e filosóficas da Ciência no Ensino de Ciências	60h	Mauro Gomes da Costa		60	4,0
Oito (08) créditos em disciplinas obrigatórias, a serem cursados entre as disciplinas obrigatórias oferecidas por cada linha de pesquisa, selecionadas com anuência do orientador/a			Total de créditos		8,0
Disciplinas Eletivas Linha 2	Precisam ser cursadas até o final do 4º período				
Fundamentos em Ensino de Ciências	60h	Whasgthon Aguiar de Almeida			
Análises críticas de artigos de Pesquisa em Ensino Ciências	60h	Maud Rejane Souza			
Perspectivas ecofenomológica na pesquisa em Educação e Ensino de Ciências	60h	José Vicente de Souza Aguiar			
Divulgação Científica, Mídias e Espaços Não –Formais	60h	Lucélida de Fátima Maia da Costa			
Oito (08) créditos em disciplinas obrigatórias, a serem cursados entre as disciplinas obrigatórias oferecidas por cada linha de pesquisa, selecionadas com anuência do orientador/a			Total de créditos		8,0

Disciplinas Eletivas Gerais – Precisam ser cursadas até o final do 4º período				
Nome da disciplina	CH	Docente		
Bases epistemológicas do Ensino de Ciências	60H	Mauro Gomes da Costa		
Fundamentos Teóricos para o Ensino de Matemática em contextos amazônicos	60H	Lucélida de Fátima Maia da Costa		
Ensino de Ciências em Espaços Não Formais	60H	Whasgthon Almeida		
Comunicação Medialógica e Divulgação Científica	60H	José Camilo Ramos de Souza		
Instrumentação para o ensino de ciências	60H	Josefina Barrera Kalhil		
Fundamentos teóricos metodológicos em Matemática	60H	Alcides de Castro Amorim Neto		
Transdisciplinaridade, ecoformação e cultura amazônica	60h	Lucélida de Fátima Maia da Costa		
Narrativas (auto)biográficas na formação de professores em Ciências e Matemática	60h	Mônica de Oliveira Costa		
Quatro (04) créditos obtidos através de disciplinas eletivas entre as ofertadas pelo Programa ou em outro reconhecido pela Capes, selecionada com anuência do orientador/a			Total de créditos	4,0
Atividades complementares				
Estágio docência			60	4,0
Publicação acadêmica: publicação, ou aprovação para publicação, de 02 artigo em periódicos com Qualis, estratos de A1 até B1; em capítulo de livros ou e-books lastreados por Editora Universitária (não podendo ser dois capítulos de livro ou e-book).			120	8,0
Produção técnica - Efetiva em Comissão do Simpósio de Educação em Ciências na Amazônia – Secam			15	1,0
Impacto Social			30	2,0
Total carga horária e créditos			CH	CR
DISCIPLINAS				
Disciplina obrigatória geral			60	4,0
Disciplinas eletivas por linha de pesquisa			120	8,0
Disciplina eletiva			60	4,0
Total de carga horária e créditos de disciplinas			240	16
CRÉDITOS DE TESE				

Atividades de desenvolvimento da Pesquisa I, II, III e IV	120	8
Atividades de desenvolvimento da Tese I, II, III e IV	120	8
Total de carga horária e créditos	240	16
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Estágio docência	60	4,0
Publicação acadêmica: publicação, ou aprovação para publicação, de 02 artigo em periódicos com Qualis, estratos de A1 até B1; em capítulo de livros ou e-books lastreados por Editora Universitária (não podendo ser dois capítulos de livro ou e-book).	120	8,0
Produção técnica - Efetiva em Comissão do Simpósio de Educação em Ciências na Amazônia – Secam	15	1,0
Impacto Social	30	2,0
Total carga horária e créditos	225	15
Total carga horária e créditos	705	47

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Estas normas dispõem sobre concessão, renovação, interrupção/suspensão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Amazônia da Universidade do Estado do Amazonas (PPGEEC- UEA) concedidas a estudantes regularmente matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia.

1. COMISSÃO DE BOLSAS

A comissão de bolsa do PPGEEC/UEA aplica os seguintes critérios para concessão, renovação, interrupção/suspensão e revogação de bolsas: Alunos intercambistas; políticas afirmativas para membros de sociedades originárias (indígenas, pretos e pardos); Situação socioeconômica; Classificação final em processo seletivo.

Compete à Comissão de Bolsas do PPGEEC-UEA analisar os pedidos de bolsa de estudo encaminhados pelos alunos à Coordenação do Programa e aplicar os critérios vigentes para a concessão do auxílio.

A Comissão de Bolsas do PPGEEC-UEA, em acordo com as agências de fomento, é composta por três membros docentes, designados pelo Colegiado do Programa, e por um representante dos discentes, indicado por seus pares e há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular. Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

A concessão do auxílio financeiro considerará sempre os requisitos estabelecidos pelas agências financiadoras CAPES (Resolução

076/2010 e Portaria 133/ 2023), CNPq (Resolução 076/2010) e FAPEAM (edital vigente), em suas portarias específicas e vigentes, bem como as condições a seguir descritas.

2. INSCRIÇÕES: PERÍODO E LOCAL

O aluno interessado em concorrer à bolsa de mestrado deve se inscrever pessoalmente, na secretaria do PPGEEC-UEA, em período conforme ao calendário das agências de fomento, normalmente no início do ano.

Em casos excepcionais, outro período será divulgado pela Coordenação.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

a) Ser aluno regularmente matriculado no Mestrado/Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da Universidade do Estado do Amazonas e que cumpram os requisitos de elegibilidade para receber bolsa de estudo;

b) Comprometer-se, formalmente, a se dedicar ao curso de modo a concluí-lo dentro do prazo estabelecido no Regimento do Curso;

c) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, exceto nos seguintes termos assim especificados:

CAPES: As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção ao que indica no At. 2º da Portaria Capes nº 133/2023.

CNPq: permitida ao aluno “remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, (...) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador” (item 4.2.3 do Anexo IV da Resolução Normativa CNPq 017/2006).

FAPEAM: “Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do

exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade no Programa (comprovado por declaração de ciência do órgão de vínculo), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para Mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para Doutorado. Em demais casos de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício será reduzido 50% do valor da bolsa” (Resolução 002/2025/Conselho Diretor/FAPEAM)

- d) Não ser aposentado ou se encontrar em situação equiparada;
- e) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- f) Não ter sido anteriormente contemplado com bolsa da mesma modalidade pretendida.

4. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

A distribuição de bolsas aos alunos em condições de elegibilidade será norteadas pelos seguintes critérios, os quais definem o perfil de bolsista em maior conformidade com as normas das agências financiadoras, nesta ordem, sendo que, nas três faixas, a condição de aluno indígena, terá precedência em relação à posição na classificação final do processo seletivo:

Faixa 1: aluno melhor classificado no processo seletivo, sem vínculo empregatício, sem remuneração de qualquer natureza, preferentemente com Cadastro Único para Programas Sociais/CadÚnico;

Faixa 2: aluno melhor classificado no processo seletivo, com vínculo empregatício, liberado integralmente, sem percepção de vencimentos;

Faixa 3: alunos melhor classificados no processo seletivo, com vínculo empregatício, liberados integralmente, com percepção de vencimentos, observados os critérios das agências de fomento;

Com base nestes critérios, será estabelecido um ranqueamento, a partir do qual a distribuição das bolsas será efetuada, alternadamente, seguindo a priorização abaixo:

I) Aluno melhor colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo atual; II) Aluno melhor colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo precedente;

Em caso de empate numa mesma faixa, serão considerados, nesta ordem, para efeito de classificação:

- 1) a nota obtida na prova de conhecimentos; (Prova Escrita)
- 2) a nota obtida na entrevista (Prova Oral);
- 3) a nota obtida na pontuação do curriculum Lattes;
- 4) aluno que não resida na Região Metropolitana de Manaus e necessite fixar residência na Região Metropolitana de Manaus;
- 5) maior idade.

O aluno contemplado com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

1. Os documentos exigidos pelas Resoluções, Portarias, Instruções ou Editais vigentes das Agências de fomento.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ALUNOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS

1. Formulário de autodeclaração indígena;
2. Documento de declaração de nascimento e residência indígena, com anuência de, pelo menos, duas lideranças indígenas locais;
3. Carta de anuência de associação indígena (não cumulativa com o item 6.2)

7. EFETIVAÇÃO E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Para a efetivação da concessão da bolsa de estudos, o aluno contemplado deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista e entregá-lo, com os demais documentos exigidos pelas

Agências de fomento e por estas Normas, na Secretaria de Pós-graduação.

Ao aluno que tiver pendências na entrega de documentos, será concedido prazo de 48 horas para a regularização. Ultrapassado este prazo, a bolsa será remanejada para outro estudante.

As bolsas de mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações da Comissão de Bolsas sustentadas na (1) avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e (2) na conformidade com as legislações/resoluções vigentes das agências de fomento e destas Normas.

Parágrafo Único. Em casos de transferência de alunos matriculados em outros Programas (art. 34 do Regimento do PPGEEC), na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso.

8. AVALIAÇÕES ANUAIS E RENOVAÇÃO OU SUSPENSÃO DE BOLSA

Uma vez ao ano, a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos alunos bolsistas, baseando-se em seus relatórios anuais e no histórico escolar, com vistas a decidir sobre a manutenção/renovação ou não do auxílio recebido.

Assim como o mérito acadêmico, também será valorizado na avaliação o envolvimento do aluno em projetos de pesquisa e sua produção intelectual que mantiverem relação com a sua linha de pesquisa.

Na avaliação do desempenho do bolsista, a Comissão de Bolsas apreciará:

- a) o desempenho acadêmico: não possuir histórico de abandono injustificado de disciplina, nem reprovação, nem conceito igual ou inferior a “C” em disciplina cursada no PPGEEC-UEA;
- b) o relatório anual de atividades;

- c) o currículo Lattes atualizado;
- d) o plano de trabalho;
- e) o parecer do orientador.
- f) Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa;
- g) Estar em dia com o prazo do Exame de Qualificação;

Havendo a constatação de pendência por ocasião da avaliação da Comissão de Bolsas, um prazo de 15 (quinze) dias corridos será concedido para o bolsista regularizar aquilo que for recomendado pela Comissão de Bolsas.

9. SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DE BOLSA

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, seguirá o definido nas legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

Parágrafo Único. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. O pós-graduando, por prazo não superior a seis (06) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo orientador para o desenvolvimento do trabalho proposto e comunicada à Comissão de Bolsas.

II. Quando o motivo apresentado for:

- a) Saúde: com apresentação de atestado expedido pelo médico (com CRM) devendo conter o CID da doença, a necessidade do afastamento, bem como o período indicado para esse afastamento, expresso em dias (no máximo 120 dias), e a data do afastamento (a partir de dia/mês/ano);
- b) Licença maternidade: solicitação acompanhada de certidão de nascimento ou adoção;

10. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A bolsa será cancelada ou não renovada quando o aluno:

- a) não mais se enquadrar nas condições de elegibilidade para percepção da bolsa, conforme as exigências da instituição pagadora e conforme o exposto nestas Normas, ou
- b) faltar com o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista, ou
- c) tiver obtido, no semestre, conceito igual ou inferior a C em alguma das disciplinas cursadas no PPGEEC, ou
- d) não for recomendado no parecer dado pelo orientador que acompanha o relatório anual, ou
- e) não for recomendado pela Comissão de Bolsas, ou
- f) descumprir o prazo de Exame de Qualificação (18 meses) sem a apresentação, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, de justificativa circunstanciada, com o aval do orientador e a previsão de realização do exame;
- g) trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras e do Regimento Interno do Mestrado.

Outras situações que podem ocasionar a revogação da bolsa:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apurada a existência de bolsa equivalente, paga por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

Em caso de a Comissão de Bolsas, tendo observado os critérios fixados nestas Normas, decidir pelo cancelamento da bolsa, deverão o aluno e o seu orientador ser notificados pela Coordenação do Curso, expondo-se as razões da decisão e concedendo-se o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para que o orientador se pronuncie, presencialmente ou por escrito, perante a Comissão de Bolsas, a fim de reverter a decisão. Da decisão da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Programa.

11.DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligado do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência às disposições destas Normas.

As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, necessitando de aprovação da Agência de Fomento.

No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos para a concessão.

A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROESP) a qual, por sua vez, a enviará mensalmente à Agência de fomento.

No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas Normas para a concessão (item 4) e a renovação de bolsas (item 7).

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste documento serão examinados pela Comissão de Bolsas, sendo submetidos à Coordenação de Curso e ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.